CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025 – PMEV
Processo Administrativo Nº 073/2025 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 013/2025

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CASA DAS MOLAS TRUCK CENTER LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.335.876/0001-21, com sede na Rua Vereador Dionisio Santos, nº 1503, loja 01, Bairro Tabuleta, CEP 64.019-70, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. José Rogério Nascimento Gomes, inscrito no RG. nº 1.034.601-SSP-PI e no CPF nº 534.948.223-87, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 073/2025 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 013/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo contratual é a execução de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e materiais, para o Caminhão Pipa (M. Benz/Atron 2729 K 6x4 - Placa: LWG-3520) pertencente à frota municipal de Elesbão Veloso/PI.
1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo de execução dos serviços iniciará a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal competente, devendo a contratada concluir os trabalhos dentro do período estabelecido, observadas as condições técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

§ 2º A prorrogação da vigência somente será admitida quando comprovado o interesse público e devidamente motivada, especialmente nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou necessidade de adequação técnica não prevista inicialmente.

§ 3º Findo o prazo contratual e cumpridas todas as obrigações, a Administração emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, encerrando-se a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
3.1.1. No objeto do presente contrato envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1.2. Executar os serviços licitados e contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle.

3.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI.

3.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;

3.1.5. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;

3.1.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI para execução dos serviços contratados;

3.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei n ° 14.133/21 e alterações;

3.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Prefeitura Municipal.

3.1.9. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

3.1.10. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;

3.1.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;

3.1.12. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.13. Disponibilizar a mão de obra qualificada e em número suficiente;

3.1.14. Fornecer todos os materiais, EPIs, ferramentas, veículos e equipamentos necessários;

3.1.15. Cumprir normas técnicas, ambientais e de segurança;

3.1.16. Realizar os serviços conforme o cronograma aprovado e garantir a qualidade;

3.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.4.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;

3.4.2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

3.4.3. Atestar nas notas fiscais elou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;

3.4.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

3.4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

3.4.6. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

3.4.7. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

3.4.8. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

3.4.9. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

3.4.10. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

3.4.11. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;

3.4.12. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

3.4.13. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei n º 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL

4.1. A execução dos serviços e o fornecimento das peças e materiais ocorrerão nas dependências da empresa contratada, devidamente equipada para a realização de serviços de manutenção corretiva em veículos pesados, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.2. O transporte do Caminhão Pipa (M. Benz/Atron 2729 K 6x4 - Placa: LWG-3520) até o estabelecimento da contratada, será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em condições adequadas de segurança e conservação.

4.3. As peças e materiais substituídos deverão ser novos, originais ou de primeira linha, compatíveis com o modelo e a marca do veículo, vedada a utilização de peças recondicionadas, usadas ou fora das especificações do fabricante.

4.4. Após a conclusão dos serviços, o veículo deverá ser entregue limpo, revisado e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de relatório técnico detalhado, contendo:

a) descrição dos serviços executados;
b) lista das peças aplicadas;
c) número de série e referência dos componentes substituídos;
d) data da conclusão e assinatura do responsável técnico.

4.5. O prazo máximo para entrega do veículo completamente reparado será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, salvo prorrogação justificada e autorizada pela Administração.

4.6. A entrega deverá ocorrer na Garagem Municipal de Elesbão Veloso/PI, situada no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante termo de recebimento provisório e posterior atestação da fiscalização.

4.7. Qualquer atraso injustificado ou entrega em desacordo com as especificações poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global estimado para a execução dos serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e materiais, no Caminhão Pipa (M. Benz/Atron 2729 K 6x4 - Placa: LWG-3520) pertencente à frota municipal de Elesbão Veloso/PI, é de **R$ 55.000,60 (Cinquenta e Cinco Mil e Sessenta Reais)**, conforme detalhamento abaixo:

- **Serviços de manutenção:** R$ 28.948,89 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Quarenta e Oitos Reais e Oitenta e Nove Centavos);
- **Peças e materiais:** R$ 26.051,71 (Vinte e Seis Mil e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Um Centavos).

5.2. O valor acima representa a estimativa orçamentária, obtida por meio de pesquisa de preços de mercado, podendo sofrer variação em decorrência do processo licitatório, observando-se os princípios da competitividade, economicidade e vantajosidade.

5.3. O pagamento será efetuado **em parcela única**, após a conclusão integral dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a execução satisfatória do objeto e o pleno funcionamento do veículo.

5.4. O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data do atesto da nota fiscal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de documentação fiscal, trabalhista, previdenciária ou irregularidades na execução contratual, cabendo à contratada sanar eventuais inconformidades para liberação do crédito.

5.6. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, administrativos e quaisquer outros necessários à perfeita execução dos serviços e fornecimento das peças, não cabendo à contratante qualquer pagamento adicional.

5.7. Eventuais reajustes ou atualizações de preços somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas em lei, mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *02.08.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE*
PROJ. ATIVIDADE: *20.122.0204.2121 – Manut. e Conservação das Máquinas*
NAT. DA DESPESA: *3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica*
NAT. DA DESPESA: *3.3.90.30.00 – Material de Consumo*
RECURSO: *1.500.01.999 – Tesouro Municipal*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica a cargo do servidor o Sr. Deuhilton Soares Absolon, a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art.137 da Lei nº 14.133/2.021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca do município de Elesbão Veloso/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Elesbão Veloso/PI, 06 de novembro de 2025.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Dados: 2025.11.06 13:56:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

CASA DAS MOLAS TRUCK CENTER LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025 – PMEV
Processo Administrativo Nº 073/2025 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 013/2025

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CASA DAS MOLAS TRUCK CENTER LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.335.876/0001-21, com sede na Rua Vereador Dionisio Santos, nº 1503, loja 01, Bairro Tabuleta, CEP 64.019-70, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. José Rogério Nascimento Gomes, inscrito no RG. nº 1.034.601-SSP-PI e no CPF nº 534.948.223-87, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 073/2025 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 013/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: Execução de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e materiais, para o Caminhão Pipa (M. Benz/Atron 2729 K 6x4 - Placa: LWG-3520) pertencente à frota municipal de Elesbão Veloso/PI.

VALOR: O valor global estimado para a execução dos serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e materiais, no Caminhão Pipa (M. Benz/Atron 2729 K 6x4 - Placa: LWG-3520) pertencente à frota municipal de Elesbão Veloso/PI, é de **R$ 55.000,60 (Cinquenta e Cinco Mil e Sessenta Reais)**, conforme detalhamento abaixo:

- **Serviços de manutenção:** R$ 28.948,89 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Quarenta e Oitos Reais e Oitenta e Nove Centavos);
- **Peças e materiais:** R$ 26.051,71 (Vinte e Seis Mil e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Um Centavos).

VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *02.08.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE*
PROJ. ATIVIDADE: *20.122.0204.2121 – Manut. e Conservação das Máquinas*
NAT. DA DESPESA: *3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica*
NAT. DA DESPESA: *3.3.90.30.00 – Material de Consumo*
RECURSO: *1.500.01.999 – Tesouro Municipal*

Elesbão Veloso/PI, 06 de novembro de 2025.